



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE

Processo: 202084101015

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARLY SANTOS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

No entanto, tendo em vista o pedido de indenização por morte, é necessário observar que o autor não se desincumbiu do seu ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito.

Desse modo, requer a total improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 8 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**